



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Decisão IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. Ato de Arquivamento PA 11030000044/20/2021

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2021.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 11030000044/20

Requerente: José Ferraz do Valle Filho

CPF/CNPJ: 000.759.368-60

Imóvel da intervenção: Fazenda São João e Caetés

Município: Rio Paranaíba

Objeto: Supressão de cobertura vegetal

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que, o Processo nº 11030000044/20 em nome do requerente José Ferraz do Valle Filho foi formalizado no NAR de Patos de Minas em 13/02/2020;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

Considerando o decreto 47222 de 26 de julho de 2017 que Regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 dispendo sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;;

Considerando que no Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e COMUNICAÇÃO de atos e para a tramitação de processos administrativos

Considerando que processo administrativo em questão é considerado híbrido, por ser aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados concomitantemente em meio eletrônico e em meio físico.

Considerando o desejo de se ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

Considerando que o processo teve Pedido de Informações encaminhadas para o endereço cadastrado no requerimento do processo físico para devidas comunicações entre as

partes e que as mesmas não foram respondidas dentro do prazo legal estipulado;

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18"

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pela técnica **do processo administrativo nº. 1103000044/20**, relativo ao empreendimento José Ferraz do Valle Filho/**Fazenda São João e Caetés - matrícula 13.910**, inscrito no CPF sob o nº. 000.759.368-60, localizado na zona rural do município de Rio Paranaíba/MG, pelo não cumprimento do pedido de informação complementar.

Publique-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 29/01/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24860162** e o código CRC **660E8A62**.